



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

LEI Nº 358/2022

DE 19 DE AGOSTO DE 2022

“Estabelece regras básicas para a seleção de diretores de Escolas da Rede Pública Municipal de São Miguel do Aleixo, e dá providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A nomeação de Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de São Miguel do Aleixo deve obedecer ao seguinte:

I - Os Diretores das Escolas devem ser nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de São Miguel do Aleixo, cujos nomes figurem em listas triplices organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo que considere critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º É de 02 (dois) anos o mandato dos dirigentes a que se refere esta Lei, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função.

§ 1º Ao longo de cada mandato, os dirigentes mencionados no "caput" deste artigo devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de dispensa.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

§ 2º O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no § 1º deste artigo pelos dirigentes deve ser item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular mediante Decreto:

I - o processo seletivo de que trata esta Lei, o qual deve considerar o disposto no inciso I do art. 1º e no § 2º do art. 2º, todos desta Lei;

II - os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de São Miguel do Aleixo;

III - a forma de substituição temporária de Diretor de Escola em razão da vacância excepcional.

Parágrafo único. Definidos os indicadores de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, as metas de desempenho devem ser fixadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser publicizadas, antes de cada ano civil, através de Portaria do Secretário Municipal da Educação.

Art. 4º As funções de confiança no âmbito de cada Escola, com exceção da função de Diretor da Escola, devem ser designadas pelo Secretário Municipal da Educação, a partir de indicações feitas pelo Diretor da Escola em referência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Aleixo /SE, 19 de AGOSTO de 2022.

JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
Prefeito